

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE-nº 822/68

INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE nº 3167/75 - CLN - Aprov. em 5/11/75

I - HISTÓRICO

Consulta a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, se, tendo sido reconhecida pelo Decreto Estadual 51.288 de 17/01/69, teria necessidade de "novo reconhecimento de nossa Faculdade pelo Poder Executivo Federal, conforme determina o artigo 47 da Lei 5540 de 28/11/68".

II - APRECIÇÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, na época, autarquia municipal, e hoje integrante da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, nos termos do Parecer CEE nº 1937/75, solicitou ao Conselho através de ofício datado de 30 de agosto de 1968 (Processo CEE 822/68) o seu reconhecimento dentro das normas então vigentes.

O Processo relatado pela então Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz obteve o parecer favorável nº 537/68, de 28/11/68 aprovado na então Câmara do Ensino Superior em 09/12/68, tendo o Conselho Pleno, em 16/12/68, aprovado a Resolução nº 34/68, pela qual reconhecia a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Submetido o processo ao Sr. Secretário da Educação, foi homologado pelo Ato 319, de 30 de dezembro de 1968 e baixado pelo Exmº Sr. Governador do Estado o decreto 51.288 de 17/01/69, reconhecendo a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Ocorre que entre o curso do processo de reconhecimento (30/08/68) e a sua efetivação (17/01/69) foi promulgada a Lei federal 5.540, que em seu artigo 47, tanto em sua primitiva redação como na atual (Decreto-lei 842, de 09/09/69) exige para reconhecimento a existência de decreto federal.

Em face a esta ocorrência, pergunta a Faculdade se deve proceder a novo reconhecimento.

O encaminhamento do processo obedeceu as normas até então vigentes e que foram modificadas quase ao final de sua tramitação, pelo que julgamos que a melhor solução para resguardo de possíveis interpretações futuras em prejuízo da Faculdade, seria a de oficial-se, através dos meios adequados ao Governo Federal expondo-se a sua situação, demonstrando que a Faculdade teve o seu processo de reconhecimento com tramitação normal e regular, solicitando-se a expedição de Decreto Federal de reconhecimento.

É nesse sentido que proponho seja respondido à consulta e tomadas pelo Conselho as providências acima indicadas. Como aliás já foi decidido no processo nº 218/69 que trata da aprovação do novo regimento da Faculdade.

São Paulo, 27 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Alfredo Gomes e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente